

**A FALÊNCIA DO PATRIARCADO: DESCONFORTANDO O DIREITO A PARTIR DA OBRA DE JÚLIA LOPES DE ALMEIDA**

**THE BANKRUPTCY OF PATRIARCHY: DISCOMFORTING LAW THROUGH JÚLIA LOPES DE ALMEIDA'S WORK**

**Ana Cecília Alves de Almeida Souza<sup>1</sup>**

**RESUMO:** Apesar da tendência dos juristas em acomodar-se ao Direito da maneira que é imposto, é preciso desconfortá-lo para obter avanços concretos na malha social. Nessa perspectiva, Hurtado (2024) identifica um afastamento entre Direito e arte, refletido não apenas nas grades curriculares, mas, principalmente, na tendência da mecanização e “internalização” do aprendizado. Assim, quando se fala na importância da literatura para o Direito, costuma-se argumentar que aquela o fortalece e afia as armas de sua aplicação. Buscamos desafiar a visão internalista, desconfortando o Direito por meio da análise do livro “A falência”, de Júlia Lopes de Almeida. Trata-se, então, de pesquisa bibliográfica cuja análise qualitativa apoiou-se em Hurtado e Grinberg para definir seus resultados. Obteve-se que a obra de Júlia Lopes é um reflexo, ao mesmo tempo que um refletor da realidade sociopolítica que as mulheres viviam no Brasil entre o século XIX e o XX. A análise de sua obra desconforta o Direito ao demonstrar de que forma o paradigma da mulher honesta definiu o rumo da desigualdade de gênero jurídica na época analisada, por meio das personagens Catarina e Camila. Júlia comprova que a maior contribuição da literatura ao Direito deve ser no sentido de incomodá-lo.

**PALAVRAS-CHAVE:** mulher; família; violência de gênero; história do direito; literatura brasileira.

**ABSTRACT:** Despite a tendency to accommodate to Law the way it is imposed, it is necessary to discomfort it in order to obtain advances in the social mesh. Considering such, Hurtado (2024) identifies a distancing movement between Law and art, reflected not only on the curriculum, but most importantly on the propensity for the mechanization and “internalization” of learning. Therefore, when we mention the importance of literature to Law, it is commonly argued that it strengthens it and sharpens the weapons of its application. We seek to challenge such logic, discomforting Law through the analysis of the book “The Bankruptcy”, by Júlia Lopes de Almeida. Thus this is a bibliographic research whose qualitative analysis is supported by Hurtado and Grinberg. Júlia Lopes’ work is a reflection, at the same time it is a reflector of the sociopolitical reality women faced in Brazil between the 19th and the 20th centuries. The analysis of her work discomforts Law when it demonstrates in which ways the paradigm of the honest woman defined the course of juridical gender inequality in the analysed period, through the characters Catarina and Camila. Júlia proves that the greatest contribution from literature to Law must be to disturb it.

**KEYWORDS:** woman; family; gender violence; history of law; brazilian literature.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, PE, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0033612323655010>. E-mail: [anaceciliaasouza@outlook.com](mailto:anaceciliaasouza@outlook.com). Artigo decorrente de pesquisa financiada pelo CNPq.

## INTRODUÇÃO

Historiadores, poetas e advogados. Perfeitamente pertinente é a comparação de Carlo Ginzburg em *The Judge and The Historian*, obra na qual se propõe a traçar um comparativo entre o processo inquisitório durante a Idade Média e o empreendido pelo Tribunal italiano no julgamento de seu amigo, Adriano Sofri. Seu objetivo é demonstrar as inconsistências na sentença que condenou Sofri pelo ordenamento do assassinato de outrem.

Sem que adentre-se o mérito da verdade dos argumentos de Carlo Ginzburg, inspiramo-nos em seu trabalho para afirmar a pertinência do nosso, bem como de todos aqueles que se propõem à inexorável tarefa de mesclar o Direito, a Literatura e a História. A multimodalidade do trabalho do jurista vem sendo anunciada há séculos, conforme o próprio Ginzburg ressalta, e associada ao fazer historiográfico e poético.

É claro que os termos exatos de tal comparação sofrem alterações segundo a abordagem teórica e metodológica a que o profissional se alinha – no caso dos positivistas, por exemplo, poderia-se comparar o trabalho do historiador àquele do juiz, a quem a verdade é revelada, e não interpretada. Não obstante, vê-se que é indispensável a compreensão interdisciplinar de nossos cotidianos.

Nesse sentido, o presente artigo nasce de um incômodo pungente que tem acometido os autores nos últimos anos. É que não nos conformamos com o que Germano Schwarcz identifica como o “abandono da humanidade no direito” (Schwarcz, 2006, p. 1), reforçada ainda por Camilo Hurtado, quando afirma que muitos professores e alunos rejeitam a classificação do Direito como Humanidade (Hurtado, 2024).

Hurtado reflete sobre a especialização ocorrida nas Faculdades de Direito ao redor do mundo e, especificamente, na América Latina, inicialmente sob a ótica do Chile, onde o tensionamento entre Direito e Humanidades se mostrava já em 1852, quando, no ensejo da reformulação do ensino jurídico, propôs-se a exclusão da legislação universal e da economia

política. De forma semelhante, hoje em dia, o que se observa é a desvalorização das disciplinas que não adentram o eixo da dogmática; aquelas que, segundo Hurtado, não se alteram na mesma velocidade nem são tão úteis (entendemos que no sentido instrumental) quanto as disciplinas de Códigos.

Assim, a Filosofia do Direito, a História do Direito, a Sociologia Jurídica e tantas outras são vistas como necessárias, mas definitivamente menos importantes na formação do profissional.

Apesar da escolha de Hurtado pelo termo “especialização”, nós visualizamos o fenômeno por ele explicado como uma verdadeira mercantilização do ensino jurídico, que acompanha um movimento ocorrido em outras áreas do saber. Ressalte-se o que diz o autor sobre o cenário atual da profissão advocatícia: “Já não podemos mais falar de uma profissão liberal em que os clientes chegam a o escritório do advogado, mas que agora o advogado deve constituir um escritório de advocacia que preste assessoria permanente a grandes empresas” (Hurtado, 2024, p. 7-8).

É, então, um autêntico caso de mercadologização de espaços que, diga-se de passagem, pode-se até mesmo questionar se algum dia já foram independentes. Nesse sentido, há uma gama de disciplinas que passam por um processo ainda mais brutal de segregação, forçadas à condição de eletivas: são aquelas que buscam tratar dos estudos de gênero, de raça, sexualidade, e todos esses ainda considerados parênteses no processo educacional.

Uma vez observado o contexto macro que envolve a realidade citada, convém a nós citar as múltiplas reformas do ensino básico e fundamental que, no Brasil, relegaram disciplinas relativas às humanidades a um plano subsidiário, quando não inexistente, dadas as condições concretas observadas nas escolas públicas do país. São, também, exemplos do que tenciona-se criticar neste trabalho.

Tal perspectiva acompanha a provocação que Hurtado faz ao quão conveniente é manter os estudos jurídicos sob uma ótica internalista, isto é, que enxerga a importância da interdisciplinaridade apenas na medida em que permite o conserto de determinados problemas e antinomias do próprio Direito. Na abordagem internalista, o autor aduz que: “o trabalho da dogmática, então, não é apenas técnico, mas também ideológico, no sentido de exigir do jurista um apego ao sistema com o qual ele trabalha, à lógica jurídica que está por trás dele” (Hurtado, 2024, p. 9).

Portanto, não pretendemos, no presente artigo, falar da literatura como uma ferramenta meramente interpretativa, mas, sim, definitivamente disruptiva, capaz de oferecer o desconforto de que fala Hurtado. Em especial, propomos o incômodo ao Direito a partir do livro *A Falência*, de Júlia Lopes de Almeida, sob o enfoque do que escolhemos chamar de *pontos de desconforto*, inspirados pelo estudo de Hurtado.

Tal abordagem, privilegiando eixos selecionados face à temática, e não às personagens, permite que se formule uma compreensão da literatura estudada que ultrapasse os limites da subjetividade de cada figura em que se personificou esse ou aquele conflito humano. Assim, na medida em que as mesmas mazelas sociais interceptam cada personagem feminina de Júlia Lopes de maneiras distintas, propomos a análise de três pontos de desconforto que identificamos na leitura: a condição da mulher adúltera, da mulher incapaz e da mulher negra.

Primeiramente, no entanto, é preciso conhecer quem nos escreve.

### **JÚLIA, O PRIMEIRO ROMANCISTA BRASILEIRO**

Júlia Lopes, notadamente, carrega alguns traços em comum com seus protagonistas, como a família de origem portuguesa e a residência no Rio de Janeiro, mas também o peso de uma injustiça que toda mulher é obrigada a enfrentar. O maior exemplo desse peso está na própria trajetória de Júlia como escritora. Educada desde a infância pela mãe e pela irmã

mais velha, Júlia escreve versos escondida no quarto até os 19 anos de idade, quando relata que a irmã lhe descobriu:

(...) — Peguei-te, menina! Estremeci, pus as duas mãos em cima do papel, num arranco de defesa, mas não me foi possível. Minha irmã, adejando triunfalmente a folha e rindo a perder, bradava: — Então a menina faz versos? Vou mostrá-los ao papá!

— Não mostres! — É que mostro!

— Vai fazê-lo zangar comigo. Não sejas má!

(...)

— Papá, a Júlia faz versos! — Não senhor, não lhe acredites nas falsidades!

— Pois se eu os tenho aqui. Olha, toma, lê tu mesmo...

Meu pai, muito sério, descansou o Jornal. Ah! Deus do céu, que emoção a minha! Tinha uma grande vontade de chorar, de pedir perdão, de dizer que nunca mais faria essas coisas feias, e ao mesmo tempo um vago desejo que o pai sorrisse e achasse bom. (Rio, 1908, p. 9)

Apesar de não ter dito nada naquele momento e ter aterrorizado o coração da jovem com seu silêncio, o doutor Valentim, no dia seguinte, apresentou à filha a oportunidade de escrever um artigo para a Gazeta de Campinas sobre a jovem atriz Gemma Cuniberti. A partir de então, a publicação de seus escritos se torna cada vez mais frequente, até que, em 1896, quando tinha 19 anos, é publicado o Livro das Noivas, que trata-se de um manual para aquelas mulheres que estão prestes a se casar. Uma longa coletânea de trabalhos se segue a tal manual, por meio dos quais é possível ver uma evolução na própria compreensão de Júlia Lopes do mundo, da literatura, e também da condição da mulher (cf Luca, 2015).

Seu prestígio e envolvimento no cenário nacional é tanto que ela vem a ser cofundadora da Academia Brasileira de Letras, porém, por ser mulher, não chega a ser membro, ao contrário de seu marido, Filinto de Almeida, que conversa com João do Rio sobre o assunto no seguinte tom:

— Há muita gente que considera D. Júlia o primeiro romancista brasileiro.

Filinto tem um movimento de alegria.

— Pois não é? Nunca disse isso a ninguém, mas há muito que o penso. Não era eu quem devia estar na academia, era ela. (Rio, 1908, p. 10)

É de fato surpreendente que a mulher que passou o final do século XIX sendo considerada a mais importante mulher-escritora do Brasil (Luca, 2015, p. 277) mal seja citada nas salas de aula do país como uma referência incontornável do realismo-naturalismo. Em sua obra, Júlia é capaz de retratar os cotidianos sem perder a compreensão política, econômica e social que perpassa cada segundo da vida dos seres humanos. Uma literatura como a dela (genuína, bem como em constante processo de amadurecimento) alcança a façanha de expressar a realidade da mulher do Brasil através dos seus personagens, proeza que talvez seja mais apurada ainda quando observados os personagens secundários e o cenário.

A obra que analisamos é publicada no ano de 1901 e prospera no contexto do nascimento de suas duas filhas. Luca afirma que *A falência* faz parte de um eixo de trabalhos idealizados no final do século XIX que poderiam ter se resignado às características duramente realistas que consagraram Júlia Lopes como escritora anteriormente – isto é, nessa fase, ela já era renomada entre os literatos do Brasil. Entretanto, a autora não se conforma ao estilo que até agora produziu e dos seus esforços nascem escritos muito mais próximos de algo experimental (Luca, 2015, p. 286).

Quanto a esse romance que é considerado o auge de sua carreira, Luca diz que:

O caráter “experimental” da obra já se evidencia, aliás, à leitura de uma sinopse: partindo-se de um “caso” concreto (a falência seguida do suicídio de uma das vítimas do Encilhamento), reconstituem-se os antecedentes dos envolvidos naquela situação de crise que afetava tanto o plano individual como o coletivo.

Esse é um ponto que merece destaque, pois, especialmente para os leitores atuais, a sinopse do livro quebra a expectativa de uma espécie de grande revelação que venha a alterar toda a compreensão sobre a trama. De certa forma, todos os elementos essenciais para que o autor formule sua opinião são passíveis de descoberta nas primeiras 50 páginas – dos nomes dos personagens às suas manias, aspirações e defeitos, fatais ou não.

Sendo assim, não há qualquer perigo de estragar o encantamento da leitura ao se dizer que a trama está relacionada à falência da família de Francisco Teodoro e seu conseqüente suicídio. Pode-se dizer que gira em torno desses elementos, porém, não é até os últimos capítulos que vemos as conseqüências de tal falência. Antes de mais nada, Júlia Lopes achou por justo demonstrar precisamente quais aspectos do cotidiano de uma família burguesa serão perdidos e quais serão acentuados pela queda repentina de seu círculo socioeconômico.

É através de suas personagens femininas que identificamos e sublinhamos as formulações da autora em relação ao adultério, figura amplamente debatida pelos juristas ao longo dos séculos, conforme demonstraremos. Até muito recentemente, o adultério cometido por mulheres dava justificativa ao assassinato cometido por homens sob a alcunha da “legítima defesa da honra”, tese abatida pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 779). Contudo, as estruturas que lhe dão origem, isto é, a necessidade de reprodução do capitalismo através de um rígido núcleo familiar, do qual depreendem-se papéis de gênero, persistem.

Partimos, então, para o primeiro ponto de desconforto que tivemos por conveniente analisar: a figura da mulher adúltera.

### **PRIMEIRO PONTO DE DESCONFORTO: A MULHER ADÚLTERA**

A personagem Camila nasce e cresce em uma família pobre, e casa-se com Francisco Teodoro, que sonha com um herdeiro que lhe sucederá em todo o sucesso que seu empreendimento atingirá, segundo suas grandíssimas ambições. Camila o comove por ser uma mulher trabalhadora e passar os dias calejando os dedos com a agulha, a vassoura e o ferro. Ele acredita que o trabalho árduo é feito para os homens, e, por isso, deseja dar a sua mais nova esposa a vida que acredita que ela merece.

Camila, porém, maravilha-se com outros aspectos de sua mais nova realidade, e não corresponde às expectativas de Francisco Teodoro no que diz respeito à valorização do luxo que ele logrou adquirir para ela e sua família em formação. Ela desejava ver o mar.

Em certo ponto do relacionamento dos dois, revela-nos o narrador que:

Tinham-se acostumado um ao outro, viviam em paz, quando a Sidônia reapareceu na vida de Teodoro, obrigando-o a desvios e infidelidades. Nem a pobre Camila desconfiara nunca... Também, nada lhe tinha faltado e já devia ser um regalo para era cobrir de boas roupas o seu corpo de neve, ter mesa farta, e andar pela cidade atraindo as vistas, no deleite de sua graça. (Almeida, 2019, p. 42)

Essa parece ser a perspectiva do próprio Teodoro, contudo, é uma afirmação desafiada pelos próprios pensamentos de sua esposa em outros momentos. De fato, Camila vive um difícil dilema. Ela se queixa:

Quantas vezes o marido teria beijado outras mulheres, amado outros corpos... E aí estava como dele só se dizia bem! Ele amara outras pela volúpia, pelo pecado, pelo crime; ela só se desviara para um homem, depois de lutas redentoras; e porque fora arrastada nessa fascinação, e porque não sabia esconder sua ventura, aí estava a boca do filho a dizer-lhe amarguras... (Almeida, 2019, p. 93)

Pois, conforme se desentranha ao longo do livro, a grande questão relacionada à personagem de Camila é precisamente o adultério. Não tão ingênua quanto a crê seu marido, Camila está bem ciente de suas infidelidades, no entanto, sabe, melhor que ninguém, que as consequências para si seriam deveras mais catastróficas caso sua parte do escândalo fosse revelada. Tal personagem está rotineiramente rodeada de exemplos do destino que acomete as mulheres que incidem em tal crime – afinal de contas, o adultério é, sob o Código Penal da época e as Ordenações Filipinas que o precederam, um crime.

Inicialmente, o crime de adultério cometido pela mulher seria penalizado com a morte para ela e seu amante. Contudo, no tempo em que se passa nossa história, isto é, 1891, já vigorava o primeiro Código Penal da república, estabelecendo o seguinte:

Art. 279. A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellular por um a tres annos.

§ 1º Em igual pena incorrerá:

1º O marido que tiver concubina teuda e manteuda; (...) (1890)

Partimos, então, para uma análise interpretativa de tal instituto, a fim de sopesar os parâmetros que definem o cometimento do crime de adultério e seus agentes.

Apesar da pena ser a mesma, o § 1º do artigo citado parte do pressuposto de que, para merecer a punição, a “concubina” do marido adúltero deve ser “teúda e manteúda”, isto é, mantida financeiramente como uma segunda esposa.

Diante de todo o exposto, resta-nos indagar: que tipo de imaginário era criado para justificar tal diferença de tratamento? Afinal de contas, conforme é possível perceber pela história e pelos estigmas que Camila tanto teme, existe um risco constante de ter certa visão social atrelada a ela, que não se revela igualmente ameaçadora ao marido. Em outras palavras, em quais estereótipos e alcunhas sobre a mulher adúltera estava apoiada a desigualdade que as mulheres enfrentavam não apenas diante dos Códigos, mas também diante da sociedade?

A análise de tal arquétipo, que funciona, efetivamente, como uma alavanca à opressão contra as mulheres, pode ser feita através do estudo de outra personagem por meio da qual podem-se observar as consequências do patriarcado, em quem as crueldades deste se demonstraram de uma maneira especialmente aguçada. Talvez por isso sua personalidade seja tão emblemática na história que analisamos.

Trata-se da personagem de Catarina, irmã do capitão Rino e defensora de ideias de emancipação feminina que, segundo ela, não são para si mesma, mas para todas as outras mulheres. Sua figura é controversa entre os protagonistas, ao mesmo tempo que central para a delimitação do discurso emancipatório presente no livro.

Conforme alega Francisco Teodoro: “só se fala por aí de emancipação e outras patranhas” (Almeida, 2019, p. 69), e acreditamos ser precisamente nos contornos da personagem de Catarina que delinea-se o pensamento feminista da própria autora, bem como concentram-se sobre essa personagem boa parte das contradições e adversidades que a história pretende expressar.

É partindo dessa compreensão que adentramos o estudo daquilo que representa Catarina. Em uma cena emblemática, ela levanta-se da mesa em que jantam os protagonistas da história e seu irmão, e, agitada, critica um quadro disposto na parede, no qual uma mulher amedrontada é protegida por um homem.

Catarina afirma que, na realidade, a mulher brasileira deseja colocar-se ao lado do homem e não se satisfaz com a posição subalterna. A personagem defende seu ponto de vista com tanto ardor que, vendo-a dessa forma, o doutor Gervásio a descreve da seguinte maneira: “Sim; agora era o sangue caboclo que lhe saltava nas veias: era uma brasileira. A tal avó dinamarquesa dava todo o lugar à outra avó indígena, descendente de alguma tribo selvagem” (Almeida, 2019, p. 114).

O que mais nos importa ressaltar na personagem de Catarina é, talvez, sua própria história. Francisco Teodoro, ao ver o capitão Rino pela sua janela, comenta que parece um excelente rapaz, apesar da sua procedência. Por procedência, Francisco se refere à mãe dos irmãos, que cometeu o crime de adultério e foi morta a facadas pelo marido. A moça se ressentia cada vez mais do ato do pai à medida que envelhece; ela diz que não o perdoa, ao que o irmão responde: “nem eu, mas a sociedade absolveu-o” (p. 169).

De fato, não apenas a sociedade absolveu-o, mas o próprio Direito provavelmente também o fez. Se a mãe de Catarina e do capitão Rino tivesse cometido adultério mais ou menos 50 anos antes, as Ordenações Filipinas teriam permitido ao seu marido que lhe matasse, vide o Livro V, título XXXVIII. Não apenas nesse caso poderia matar a ela e ao adúltero, como também se tivesse certeza de que o adultério ocorreria. Por sua vez, o título

XVIII estabelecia que o homem que dormisse com mulher casada ou com “fama de casada” fosse morto por isso, bem como a mulher que contra seu marido cometesse adultério.

É mais provável, contudo, que ela fosse incurso nas penas do Código Penal de 1830. Não obstante, seu assassinato poderia ter sido justificado até muito recentemente pela tese da legítima defesa da honra.

Note-se que, neste primeiro momento da codificação criminal no Brasil, separa-se os crimes contra segurança da honra (Capítulo II) daqueles contra a segurança do estado civil e doméstico (Capítulo III). Enquanto o estupro enquadrava-se no primeiro cenário, o adultério enquadrava-se no segundo. O advento do Código Penal de 1890, contudo, unificou a chamada violência carnal e o adultério sob a égide do mesmo capítulo: o dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias.

Chega-se, então, à questão central que parece separar homens e mulheres uns dos outros. Parece-nos que até mesmo os mitos modernos de mentalidade masculina e feminina não se livraram do paradigma discriminatório que Catarina tenta revelar aos seus colegas quando proclama que: “Bom; eu quando disse honestidade das mulheres, não foi com o pensamento de que houvesse duas honestidades” (p. 111-112). E, não surpreendentemente, ninguém à mesa concorda com sua colocação.

A colocação de Catarina diz-nos da premissa basilar da maioria dos institutos que abordaram a questão da mulher naqueles tempos: a mulher honesta não devia ser estuprada; não devia ser corrompida, maculada ou desrespeitada. As demais não faziam a mesma falta. Poderíamos nos alongar nos exatos institutos que demonstram a diferença no tratamento conferido às mulheres chamadas “honestas” e aquelas chamadas “públicas” e as prostitutas; aprofundar-nos nas noções doutrinárias, jurisprudenciais e consuetudinárias que demonstram o peso da violência contra a mulher e o valor ínfimo que têm suas vidas, seja para o Direito, seja para a sociedade.

Entretanto, nosso propósito com a revelação desse aspecto da personagem de Catarina é refletir que, enquanto o casamento, a honra e a honestidade pareciam mais prisões às quais as mulheres estavam atadas, para os homens, tratava-se do exercício de mais uma faceta de sua dominação.

Essa característica particular revela uma intenção por trás da criminalização do adultério, bem como de outras proibições feitas posteriormente pelo Código Civil (a exemplo do reconhecimento dos filhos ilegítimos), que Keila Grinberg destacou como a: “necessidade de circunscrever os limites dos direitos à propriedade” (2008, p. 47).

Refletido na impossibilidade de reconhecimento dos considerados filhos ilegítimos, na declaração da incapacidade da mulher, no estímulo ao casamento e desestímulo à traição e em tantos outros exemplos, o caráter patrimonialista não só do Código Civil, mas do ordenamento jurídico como um todo, que não falha em fortalecer a própria estrutura familiar como estrutura central de reprodução da propriedade.

Adentrar a perspectiva do patriarcado enquanto uma estrutura essencialmente atrelada à reprodução do capitalismo sob a forma da família nuclear nos parece especialmente pertinente quando nota-se um detalhe interessantíssimo: apesar da inegável ameaça à integridade e até mesmo à vida de Camila devido ao seu adultério (uma vez que Teodoro afirma categoricamente que, sendo sua esposa adúltera, pagaria com a própria vida), é fato que as verdadeiras consequências do adultério de Camila apenas se perfazem no seu cotidiano após a falência da família.

Sem dúvidas, é de tocante simbolismo que a virada na condição social da personagem tenha sido, também, o momento em que se lhe revela a que ponto a hipocrisia da sociedade patriarcal chega. Enquanto a consola pela perda do ex-marido e, principalmente, da fortuna sobre a qual não tivera qualquer oportunidade de opinar, seu amante, doutor Gervásio, conta que esteve casado com outra mulher desde o princípio, e deixou-a quando esta cometeu adultério. O casamento, entretanto, nunca foi dissolvido.

## **SEGUNDO PONTO DE DESCONFORTO: A MULHER INCAPAZ**

O momento que agora analisamos, do término entre Camila e Gervásio, logo após o suicídio de Francisco Teodoro, leva-nos diretamente ao segundo ponto de desconforto identificado na trama. É a questão da mulher casada relativamente incapaz, cuja liberdade de trabalhar e adquirir patrimônio está condicionada ao jugo do homem. Curioso é perceber que poderia ser traçado um paralelo entre a história de Camila e a do Dr. Gervásio. Ambos assistiram seus cônjuges cometerem adultério e se apaixonaram por outra pessoa, sem que a relação anterior fosse anulada.

Mesmo assim, Camila não deixa de martirizar-se pelas próprias atitudes e considerar-se a pessoa inferior no relacionamento. Ela lamuria-se: “A razão iluminava-se-lhe; ela não podia ser aos olhos daquele homem nem melhor nem mais digna do que a outra que ele desprezara; a mesma culpa as nivelava, e se ele não encontrara perdão para a esposa, como encontraria respeito para ela?” (Almeida, 2019, p. 293).

Pode ser, porém, que esse ponto de virada para Camila tenha também sido aquele que lhe conferiu sua independência final. Aparentemente, ela perde ali toda a sua fé no amor e na felicidade duradoura. Porém, Camila agarra-se a um fator que parece renová-la enquanto ser humano perante a sociedade e sua própria família. Além de ancorar-se em suas filhas, deixando de lado, pela primeira vez, o julgamento do próprio filho (quanto a quem tanto nutria a esperança de ser perdoada), a personagem que aqui analisamos volta-se ao trabalho para reconquistar sua própria dignidade. Descreve o narrador que:

Às onze horas da manhã seguinte, Camila sentou-se a um canto da sala de trabalho. (...) Debruçada sobre a mesa, Ruth escrevia em papel de pauta, preparando lições para duas discípulas novas. Toda a sua indolência antiga se transformara em atividade. Nina cosia à máquina e, no meio da casa, Noca borrifava a roupa para o engomado. Ela olhou para todos. Ruth estava feiosa, muito magrinha; mas a sua coragem iluminava-lhe a fronte, uma fronte de homem, vasta e pensadora; as outras pareciam até mais bonitas naquele afã. Estavam na sua atmosfera.

Com voz pausada e clara, Camila pediu que lhe dessem trabalho. Olharam-na com espanto.

– Mamãe, quer mesmo fazer alguma coisa?!

– Sim, minha filha... Tudo acabou, devo começar vida nova. (Almeida, 2019, p. 295-296)

Grinberg (2008) aponta que a promulgação do primeiro Código Civil do Brasil levou mais de 64 anos para ser concluída, durante os quais apenas 16 passou-se em trâmite no Congresso Nacional. Mesmo assim, esboços e propostas não faltaram ao debate político levantado na época, afinal de contas, era preciso regulamentar o nascimento, a vida e a morte da população enquanto havia tempo, ou o novo Brasil estaria fadado à ruína.

O casamento é um âmbito da alçada civil no qual todos esses aspectos (nascimento, vida e morte) encontram-se profundamente interligados, e não é de se estranhar que a obra de Júlia Lopes reflita essa realidade. “Só se fala por aí em emancipação e outras patranhas... a mulher nasceu para mãe de família. O lar é o seu altar; deslocada dele não vale nada!” (p. 69), disse Francisco Teodoro, e todos na sala concordaram. Essa visão não se afastava muito do que dispunha a Consolidação, vigente à época na qual a história se passa, nem do que viria a ser o esboço do Código feito por Teixeira de Freitas, nem sequer do Código Beviláqua, décadas depois.

À época da história, Oliveira e Bastos (2017) informam que uma compreensão doutrinária embasada nos costumes impunha o poder marital, pelo qual a mulher casada tinha sua capacidade jurídica limitada. Teixeira de Freitas (1983, p. 56) sugere: “Art. 130. Desde o dia da celebração do casamento, seja qual for o seu regime, começa a incapacidade e representação das mulheres casadas”. Em comentário, explica:

A incapacidade pode variar segundo a natureza do regime do casamento, mas existe sempre mais ou menos completa. Se o regime for dotal, a mulher casada é capaz quanto aos bens parafernais. Mesmo em outro regime, a mulher é capaz quanto aos bens, cuja administração ela tenha reservado.

No Código de 1916, por fim, está disposto: “Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: (...) II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.”

Ao longo de mais de trinta anos, então, a situação da mulher não experimentou grandes mudanças. Keila Grinberg explica que as tentativas de Clóvis Beviláqua de inserir cláusulas mais liberais no que diz respeito à condição feminina e ao divórcio foram negadas pela comissão de aprovação do Código Civil. Contudo, o jurisconsulto partia da compreensão de que, apesar de não haver inferioridade na relação entre homem e mulher, ambos assumiam papéis muito distintos na sociedade, cujos encargos deviam ser mantidos e reforçados pelo Código.

Registre-se que, antes de decidir reconstruir sua própria vida inteiramente sozinha, Camila reflete:

Oh! Ser honesta, viver honesta, morrer honesta, que felicidade! Se pudesse voltar atrás, desfazer todos aqueles dias de sonho e de ebriedade, recomeçar os labores antigos na insossa domesticidade da esposa obediente, feliz em ser sujeita, em bem servir a um só homem, com que pressa voltaria para evitar esta humilhação, pior que todas as mortes, porque vinha dele, que ela amava tanto! Amava ainda. Ainda! (p. 295-296).

E, muito embora sua lamentação possa parecer uma admoestação às mulheres para que cumpram seus papéis de subalternidade perante os homens, a escolha de palavras e o desenrolar da cena são bem claros quanto à posição de Júlia Lopes. O desejo de retornar à “insossa domesticidade da esposa obediente” é abandonado por Camila de imediato quando ela olha para suas filhas, conforme descrevemos anteriormente, e percebe que é hora de fazer outra à sua vida. Não sozinha, pois tem as mulheres da família, que permaneceram ao seu lado após o suicídio de Francisco Teodoro e a falência, nem tampouco dependente de qualquer figura masculina – seja marido, amante ou filho.

### **TERCEIRO PONTO DE DESCONFORTO: A MULHER NEGRA**

“— Sancha, por que é que você não foge?” (Almeida, 2019, p. 198).

Sancha chegou à casa de duas tias da família, Joana e Itelvina, aos 7 anos, vinda da roça, onde provavelmente teria sido escravizada, pois a história se passa no ano de 1891, três anos após a abolição da escravatura pela Lei Áurea, e o indicativo é que a personagem seja adolescente ou jovem adulta. A sugestão da fuga vem de Ruth, uma das filhas mais novas de Camila e Francisco, quando ela presencia uma cena de agressão corporal contra Sancha. Ruth é sobressaltada no meio da noite por gritos lancinantes, que logo descobre serem da criada. Ela cola seu corpo ao de Sancha para impedir que a tia continue espancando-a, e, quando se retiram para descansar, faz a pergunta. Sancha, pega de surpresa, responde: “De que serve! Me mandarão outra vez para cá...” (Almeida, 2019, p. 199).

Aqui cabe a reflexão sobre a real situação dessa personagem. Apesar de ser possível inferir que era de alguma forma compensada por seu trabalho na casa, a saída de Sancha de lá é encarada como uma fuga e seu medo é que a capturem novamente, o que indica a permanência de uma característica central na relação de escravidão, que é a ausência de liberdade. Estão abertas as portas de uma reflexão interessante: enquanto a dominação de uma classe sobre a outra se mantém (e essencialmente o faz apoiada em ideais racistas e misóginos que facilitam a criação de uma ideologia desumanizante pela qual é natural e correto submeter certas pessoas a violências), há que se falar em liberdade?

A manutenção dos valores desse mesmo sistema que a burguesia passou a recriminar (timidamente no princípio, e sempre guardadas as inevitáveis contradições) reflete-se na incapacidade de intelectuais e autores brancos da época de enxergar um papel social diferente para as pessoas negras, e Júlia Lopes não é uma exceção. Ingrid Silva de Oliveira (2010) afirma, sobre a representação dos personagens negros na maioria da literatura produzida ao longo dos séculos XIX e XX:

Em momentos em que o trabalho escravo era necessário, era realizada uma apologia à força física do negro, que o levava a ocupar o papel daquele que realizaria todo o trabalho pesado da sociedade.

Durante a abolição, época em que a escravidão era vista como um entrave para o desenvolvimento do país, era realizada uma apologia às raízes africanas e aos ideais de liberdade entre os homens. Após a abolição, observa-se o emprego das teorias raciais, que pregavam a idéia da superioridade da raça branca sobre a negra. (p. 29)

Em Júlia, essa ideia da superioridade está no constante contraste entre um personagem branco piedoso, culto e virtuoso, e um personagem negro mau, ignorante e com uma tendência natural à desonestidade e ao crime. Quando recebe as queixas de Ruth sobre a agressão de Itelvina, Joana diz que Sancha merece, pois rouba parte do dinheiro destinado às missas; a própria descrição que se faz da visão que Ruth tem sobre ela é terrivelmente condescendente e discriminatória.

E tudo nela repugnava a Ruth: a estupidez, a humildade, a cor, a forma, o cheiro; mas percebera que também ali havia uma alma e sofrimento, e então, com lágrimas nos olhos, perguntava a Deus, ao grande Pai misericordioso, por que a criara, a ela, tão branca e bonita, e fizera com o mesmo sopro aquela carne de trevas, aquele corpo feio da Sancha imunda? (p. 200)

Pode-se questionar, então, se a reflexão que Júlia faz através de Catarina realmente se concretiza: não é essa uma defesa de que há, sim, mais de uma honestidade? Bem poderia se falar que Sancha não é vista como mulher o suficiente para que sua honestidade seja considerada igual à de qualquer outra pessoa, mas a verdade é que mesmo em relação ao papel da mulher a literatura de Júlia Lopes encontra diversos limites, os quais Oliveira destaca. Apesar de ser amplo o debate quanto à luta política que Júlia adotava, conjecturando chamá-la de um “feminismo possível” (segundo Leonora de Luca) a um “feminismo patriarcal” (Maria Angélica de Lopes), há o consenso de que se vê um conservadorismo em sua obra. Não à toa Catarina responde, quando perguntada se lamenta não poder votar: “– Eu? Deus me livre! (...) Nunca falo por mim, sr. Teodoro. Eu nasci para mulher.” (p. 113), e deixa a insinuação, não contraditória ao restante dos escritos da autora, de que há uma natureza feminina típica a ser seguida, e que não é necessário superá-la.

Corretamente, Oliveira (2010) infere que a obra da autora está inserida no mesmo contexto que diversos outros literatos que buscam reforçar um projeto de Brasil no qual os

negros não têm um papel além da servidão e da obediência à raça que é considerada superior. Para as mulheres, isso representa o reforço de uma violência doméstica, patrimonial, sexual e moral que, evidentemente, fincará raízes nas relações sociais e de trabalho atuais.

## CONCLUSÕES

Se persiste um questionamento acerca da relevância de uma investigação histórico-literária do sistema jurídico, ou, posto de outro modo, uma investigação jurídica do ambiente literário de dado momento histórico, pode ser devido a uma falsa impressão de que a ficção e o “passado” nenhuma relação guardam com os dias atuais. Falsa, na medida em que a ficção e o chamado passado não são entidades isoladas da realidade humana, mas construções feitas nela mesma.

Uma boa metáfora para o papel da literatura é que esta age como um espelho: ao refletir os raios de luz, o espaço ao redor dele é também modificado. Nenhuma obra literária está desassociada do seu contexto e da história de vida (em todos os aspectos que a vida implica: social, econômico, político, afetivo etc.) do seu autor. Inseridas em seus respectivos contextos, tais obras exercem um papel que pode boiar junto às ondas ou nadar em sentido contrário à maré.

É partindo dessa compreensão que observa-se que o potencial inestimável da literatura na construção de um ensino humanizado do Direito não encontra-se na capacidade de afiar as armas de sua aplicação, mas na de desconfortá-lo.

Por meio da leitura do livro *A falência*, fica claro que já não é mais aceitável que o estudo de gênero seja visto como subsidiário no sistema jurídico brasileiro, pois sua ausência leva ao silenciamento de uma parte constitutiva da história nacional, qual seja, a história das mulheres. É a arte que pode permitir que suas vozes sejam ouvidas, em uma relação interdisciplinar cujas consequências podem ser extremamente positivas para as partes envolvidas.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Cândido Mendes de (ed.). **Código filipino, ou, ordenações e leis, do Reino de Portugal** : recompiladas por mandado d'el-rey D. Filipe I. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562747>. Acesso em: 8 dez. 2023.
- ALMEIDA, Júlia Lopes de. **A falência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 28 jun. 2023.
- BRASIL. **Código Penal**. Brasília: Senado Federal, 1890. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm). Acesso em: 28. jun. 2023.
- FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**. Rio de Janeiro: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1896. ccx, 774 p. ISBN (Enc.).
- FREITAS, Augusto Teixeira de. **Esboço do Código Civil**. Brasília: Ministério da Justiça, 1983. 2 v.
- GRINBERG, Keila. **Código civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- HURTADO, Camilo Arancibia. Três passos para desconfortar o ensino de Direito a partir das Humanidades. **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 1-11, fev. 2024. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/1113>. Acesso em: 26 mar. 2024.
- LUCA, Leonora de. **Amazonas do pensamento: a gênese de uma intelectualidade feminina no Brasil**. Campinas, 2004. Tese de doutorado. Unicamp/IFCH.
- LUCA, Leonora de O “feminismo possível” de Júlia Lopes de Almeida (1862-1934). **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 12, p. 275–299, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634918>. Acesso em: 8 dez. 2023.
- KORFMANN, Michael; KEPLER, Filipe Kegles. A contingência das ordens: a literatura como observação entre o atual e o potencial. **Gragoatá**, Niterói, v. , n. 27, p. 97-115, 2009.
- RIO, João do. **O momento literário**. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1908.
- SCHWARTZ, Germano. Luhmann, sistema jurídico e sistema artístico: a mirada germânica sobre o ponto cego da observação do direito (e da literatura!). **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 20, n. 1, p. 49-55, 2006.